# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 25/04/01

Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 26/05/72

PROJETO DE LEI Nº 57/72

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Conselho Paroquial de Monte Castelo.

VEREADOR: Sandoval Bastos.

LEI Nº 4033 DE 12/06/72

DIOM Nº 4935 DE 15/06/72

ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

**LEI Nº DE DE DE 1972.**

**Considera de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Projeto de Lei nº 57/72

Considera de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 05 / 1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Legislação Final
Em 29 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1972.

Sandoval Bastos

Vereador Sandoval Bastos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto encontra-se instruído com uma certidão fornecida pelo Cartório Marais Correia, por meio da qual se verifica o registro dos Estatutos da entidade no mencionado Cartório, com o que se comprova a existência de sua personalidade jurídica. Quanto ao mais, a instituição em apreço, pelo trabalho edificante que vem promovendo visando ao soerguimento social da comunidade onde tem sua órbita de ação, está suficientemente capacitada a merecer deste Legislativo a medida objeto da proposição em tela.

Sandoval Bastos

Vereador Sandoval Bastos

Edição do dia 28 de maio de 1965

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Têrmo de Fortaleza — Estado do Ceará

# CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4º. OFÍCIO

Rua Major Facundo N. 676 — Telefones: 1-56-21, 1-65-41 e 1-65-42

## Dr. MILTON MORAIS CORREIA

Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos

# CERTIDÃO

O BACHAREL MILTON MORAIS CORREIA, Tabelião do Quarto Ofício e Oficial do Registro de Títulos e Documentos do têrmo de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

*Certifica,* a requerimento verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e " C A R T Ó R I O ," o Livro -" A-2", de REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, / dêle, às fôlhas, 1(hum), sob nº de ordem 319, em data de / 20( vinte ) de julho de 1965, consta o registro dos Estatutos do " CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO ", desta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas tôdas as formalidades legais. O REFERIDO/ É VERDADE. DOU FÉ. Fortaleza, 31 de Julho de 1.965. Escrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO.

José [illegible]

Escrevente no impedimento ocasional do Tabelião

S CERTIFICO
DO
Documento

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 96 /72
Ao Projeto de Ldi nº 57/72

Dispensado de tramitação e leitura
Em 26/05/1972
PRESIDENTE

Submeteu o Vereador Sandoval Bastos à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que"considera / de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO".

Conforme soa a legislação para o caso em espécie, o presente processo encontra-se regularmente instruído // com os Estatutos da instituição.

Respeitantemente ao mérito da proposição, tratando-se de uma entidade que vem cumprindo fielmente suas altas finalidades estatutárias, desenvolvendo uma atividade so - cial das mais eficientes no seio da comunidade onde tem sua órbita de ação, soerguendo o padrão cultural das famílias resi-/ dentes no populoso bairro de Monte Castelo, dentro dos mais salutares postulados do civismo e do cristianismo, sobrelevando-se, em virtude desses edificantes princípios, uma perfeita solidariedade humana dentre os que nela militam.

Em face desses entendimentos, manifestamo-nos/ pela aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer. Eleg 26/05/72

Presidente

Relator

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57 /72

APROVADO
Em 31 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1972,

Presidente

Relator

**C M F**
**NMS/**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

**Of. nº** 042

**Fortaleza, 5 de junho de 1972.**

**Senhor Prefeito:**

**Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO PAROQUIAL DE MONTE CASTELO".**

**Aproveito a oportunidade para apresentar a V.' Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.**

**Abel Alves Pinto**
**PRESIDENTE**

**Exmo. Sr.**
**Engº. Vicente Cavalcante Fialho**
**DD. Prefeito Municipal de Fortaleza**
**NESTA.**